



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.2025

O Coordenador de Licitação e membro da equipe de apoio que aqui subscrevem, designados pela Mesa Diretora, biênio 2025/2026, através da Portaria nº 37/2025, em atendimento à solicitação do Sr. Ênio Padovani Junior, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Administração, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma persiana para a sala do departamento jurídico da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme requisição anexa, **JUSTIFICA** o processo de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e Decreto Federal nº 12.343 de 30/12/2024.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA USO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Cumpre destacar inicialmente que os valores presentes na Cotação de preços no sistema enquadram-se o disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. Destaca-se que foi realizada pesquisa de preço para servir de parâmetro, sendo classificado sempre o de menor preço, visando à economicidade para a Administração Pública. Portanto, considerando estas informações, este Coordenador de Licitação optou por dar andamento do processo para a realização da aquisição. Saliento que foi informado que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação.

A empresa vencedora para aquisição consta no mapa comparativo de preços, da cotação de preços no sistema referente ao Processo Administrativo nº 25/2025, cuja vencedora foi a que apresentou o menor valor, encontrando-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas obrigatórias. Nota-se que os valores das aquisições estão dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim sendo, **OPTA-SE** pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 14.133/21, apresento esta justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Câmara da Estância Turística de Salto, em 30 de maio de 2025.

Luiz Gustavo Milharini
Coordenador do Departamento de Licitação

Felippe Correa da Rosa
Oficial de Apoio